



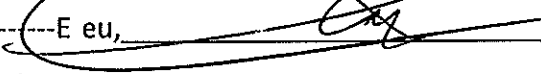
AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

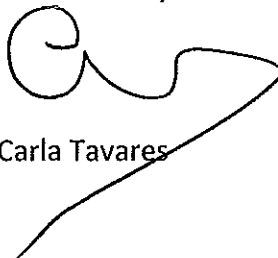
-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e o Desportivo Operário do Rangel, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

-----Paços do Município da Amadora, 26 de novembro de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio às atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
5. O Desportivo Operário Rangel, associação desportiva sem fins lucrativos sediada no Concelho da Amadora, está devidamente acreditada junto da Câmara Municipal da Amadora;
6. O Desportivo Operário Rangel apresentou à Câmara Municipal da Amadora um programa desportivo destinado a organizar uma competição desportiva de atletismo de interesse relevante, denominado "Corrida de São Silvestre da Amadora", atualmente na sua 41ª edição;
7. A "Corrida de São Silvestre da Amadora" constitui uma referência no panorama desportivo nacional;
8. A organização de grandes eventos desportivos, nomeadamente as provas de atletismo de cariz popular e massificador, podem funcionar como elementos decisivos na promoção da prática desportiva;
9. Os reflexos positivos na Cidade da Amadora derivados da realização da corrida de S. Silvestre através da promoção da atividade desportiva, do impacto mediático, da adesão popular, do reconhecimento das entidades e organismos desportivos locais, regionais e nacionais e da valorização do património cultural e desportivo local.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **DESPORTIVO OPERÁRIO DO RANGEL**, associação sem fins lucrativos constituída em 19 de maio de 1962, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501325441, com sede na Rua Elias Garcia, N.º 41, Loja 10, Falagueira - Venda Nova, 2700-309, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Artur dos Santos Madeira, e pelo seu Secretário-Geral, António Manuel Martins Branco Simões, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico à organização da 41ª Corrida São Silvestre da Amadora.

CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 42.272 € (Quarenta e dois mil duzentos e setenta e dois euros), no âmbito do apoio financeiro referido na cláusula anterior;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a participar os encargos inerentes à organização da prova desportiva em causa, os quais estão contemplados no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e dos quais se destacam os seguintes itens:
 - a. Licenciamento, homologação e ajuizamento desportivo;
 - b. Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
 - c. Secretariado da prova incluindo procedimentos de inscrição, controlo de participações e classificações e expediente geral;
 - d. Divulgação da corrida incluindo registo e produção audiovisual, materiais de divulgação na via pública e outros meios publicitários;
 - e. Prémios de classificação e ofertas de participação;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- f. Despesas com transporte e estadia de atletas;
- g. Instalação e decoração de espaços e equipamentos de partida e chegada incluindo pórticos e tribuna móvel;
- h. Enquadramento da Polícia de Segurança Pública e de instituições e organismos de prevenção e apoio a acidentes.

CLÁUSULA 3ª (Apoio material e logístico)

O apoio material e logístico referido na Clausula Primeira destina-se a viabilizar a organização da prova desportiva, conforme programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e dos quais se destacam os seguintes itens:

- a) Disponibilização de 65 espaços publicitários municipais para a divulgação da Corrida de S. Silvestre;
- b) Impressão gráfica até o N.º Máximo de 2500 desdobráveis A4; 300 cartazes A3 e 25 Identificadores;
- c) Disponibilização de espaço e meios para a realização da conferência de imprensa;
- d) Serviço de Porto de Honra aquando da conferência de imprensa;
- e) Associação da Câmara Municipal da Amadora às homenagens a agentes desportivos promovidas pelo Segundo Outorgante;
- f) Disponibilização de viatura para apoio ao funcionamento do secretariado;
- g) Iluminação e fornecimento de energia elétrica nos locais de chegada e partida;
- h) Colocação de mastros para suporte de bandeiras;
- i) Disponibilização de grades;
- j) Colocação de placards relativos ao corte de trânsito durante a realização da prova;
- k) Informação aos operadores de transportes públicos acerca do período de corte de trânsito;
- l) Limpeza e manutenção da via pública integrada no percurso da prova;
- m) Colocação de contentores de lixo nos locais de chegada e partida e nos locais de abastecimento de água no percurso da prova.

CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Transferir para o Segundo Outorgante o montante único e global referido na Cláusula Segunda;
2. Assegurar o apoio material e logístico definido na Cláusula Terceira;
3. Fornecer a imagem a utilizar no plano de comunicação da Corrida de São Silvestre;
4. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, compete ao Segundo Outorgante:

1. Produzir e organizar a Corrida São Silvestre da Amadora;
2. Promover a divulgação da Corrida São Silvestre da Amadora, nomeadamente, através da implementação do plano de comunicação da corrida incluindo registo e produção audiovisual, materiais de divulgação na via pública e outros meios publicitários;
3. Disponibilizar os materiais promocionais para afixação nos espaços publicitários municipais;
4. Garantir a instalação e decoração de espaços e equipamentos de partida e chegada incluindo pódios e tribuna móvel compatíveis com a dimensão da prova e o apoio municipal envolvido;
5. Produzir a conferência de imprensa de lançamento da Corrida São Silvestre da Amadora;
6. Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;
7. Assegurar a participação de atletas de nível internacional;
8. Assegurar os prémios de classificação aos atletas;
9. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa;
10. Apresentar no prazo de 90 dias após a realização do evento um relatório de atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados;
 - Relatório de contas com reporte financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa e respetivos documentos justificativos.
11. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
12. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
13. Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 6ª **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização da atividade proposta;
2. Número de participações de atletas de nível internacional;
3. Número total de participantes;
4. Evidências da cobertura mediática de âmbito nacional.

CLÁUSULA 7ª **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª **(Vigência do Contrato-Programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação e termina a 31 de Março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por seis páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 24 de novembro de 2015

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Desportivo Operário Rangel

(Artur dos Santos Madeira)

(António Manuel Martins Branco Simões)